

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 22/2025
(Ref.: ICP 16/2023 | SIMP 000187-174/2023)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece como regra fundamental que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



CONSIDERANDO que a exceção à regra do concurso público está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que permite contratações temporárias apenas em casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de pessoas exercendo funções públicas no Município de São José do Divino/PI sem a devida formalização de vínculo com a Administração Pública Municipal, em desacordo com as normas constitucionais e legais, especialmente o caso da Sra. Vanessa Oliveira, que supostamente exercia o cargo de professora na Unidade Escolar Raimundo Fernandes dos Santos;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal sem concurso público, fora das hipóteses de cargos em comissão ou contratação temporária, constitui grave violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais contratações irregulares configuram nulidade, nos termos art. 37, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe: “a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei”;

R E S O L V E:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, por seu Prefeito Exmo. Sr. MILTON GOMES MACHADO, que:

(1) ABSTENHA-SE imediatamente de permitir, autorizar ou tolerar o exercício de funções públicas por pessoas sem o devido vínculo formal com a Administração Pública Municipal;

(2) PROCEDA, no prazo de 03 (três) dias corridos, ao afastamento de todas as pessoas que estejam exercendo funções públicas sem o devido vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal;

REQUISITA-SE, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e dos artigos 9º e 10 da Resolução 164/2017 do CNMP:

(1) A imediata divulgação desta Recomendação, incluindo sua publicação nos meios oficiais e afixação em local de fácil acesso ao público, encaminhando-se os devidos comprovantes;

(2) Manifestação por escrito sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou remessa da fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme art. 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser encaminhada exclusivamente para e-mail institucional desta Promotoria de Justiça (segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br);

ERTE-SE ao destinatário que:



(1) Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

(2) Tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude, caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar possíveis responsabilizações por ato de improbidade administrativa, bem como constituir em elemento probatório em sede de ações.

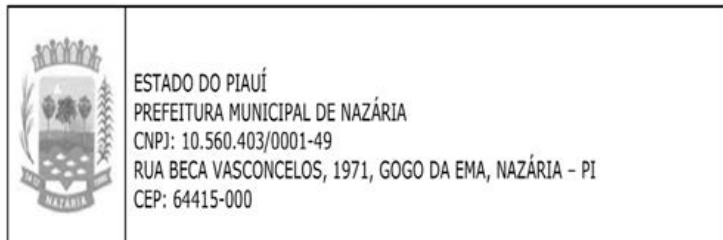
DETERMINA-SE, por fim, ao secretário(a) do procedimento proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário, para conhecimento. Ainda, determina-se remessa ao DOEMPPI para fins de publicação.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 10 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente
Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça



ID: 68778D3D50364

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2025. **PROC. ADM.** Nº 016/2025. **CONTRATO:** Nº 02.0206/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIA-PI. **CONTRATADA:** YBM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 28.527.734/0001-42. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO LAGOA NOVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIA - PI. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 118.047,72 (CENTO E DEZOITO MIL, QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **FONTE DE RECURSO:** 550, 601, 661, 669, 540, 542. **DATA DE ASSINATURA:** 02/05/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

CONSIDERANDO que a exceção à regra do concurso público está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que permite contratações temporárias apenas em casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de pessoas exercendo funções públicas no Município de São José do Divino/PI sem a devida formalização de vínculo com a Administração Pública Municipal, em desacordo com as normas constitucionais e legais, especialmente o caso da Sra. Vanessa Oliveira, que supostamente exercia o cargo de professora na Unidade Escolar Raimundo Fernandes dos Santos;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal sem concurso público, fora das hipóteses de cargos em comissão ou contratação temporária, constitui grave violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais contratações irregulares configuram nulidade, nos termos art. 37, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe: "a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei";

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, por seu Prefeito Exmo. Sr. MILTON GOMES MACHADO, que:

(1) **ABSTENHA-SE** imediatamente de permitir, autorizar ou tolerar o exercício de funções públicas por pessoas sem o devido vínculo formal com a Administração Pública Municipal;

(2) **PROCEDA**, no prazo de 03 (três) dias corridos, ao afastamento de todas as pessoas que estejam exercendo funções públicas sem o devido vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal;

REQUISITA-SE, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e dos artigos 9º e 10 da Resolução 164/2017 do CNMP:

(1) A imediata divulgação desta Recomendação, incluindo sua publicação nos meios oficiais e afixação em local de fácil acesso ao público, encaminhando-se os devidos comprovantes;

(2) Manifestação por escrito sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou remessa da fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme art. 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser encaminhada exclusivamente para e-mail institucional desta Promotoria de Justiça (segunda.pi.piracurca@mppi.mp.br);

ERTE-SE ao destinatário que:



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/09823a776b90258ddc2608b990baae>
Assinado Eletronicamente por: Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago às 10/09/2025 09:37:11

Doc: 8300376, Página: 2

ID: 68983856A7E84

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI****RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 22/2025**
(Ref.: ICP 16/2023 | SIMP 000187-174/2023)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece como regra fundamental que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(1) Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

(2) Tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude, caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar possíveis responsabilizações por ato de improbidade administrativa, bem como constituir em elemento probatório em sede de ações.

DETERMINA-SE, por fim, ao secretário(a) do procedimento proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário, para conhecimento. Ainda, determina-se remessa ao DOEMPPI para fins de publicação.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 10 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente
Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/09823a776b90258ddc2608b990baae>
Assinado Eletronicamente por: Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago às 10/09/2025 09:37:11

Doc: 8300376, Página: 1



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/09823a776b90258ddc2608b990baae>
Assinado Eletronicamente por: Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago às 10/09/2025 09:37:11

Doc: 8300376, Página: 3